

COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA NO ÂMBITO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Antonio Celso Alves Pereira*

André Panno Beirão**

RESUMO

Os mares sempre foram agregadores entre povos e nele, ao mesmo tempo em que ocorreram inúmeros combates, sempre reinou uma lógica toda particular de cooperação entre aqueles que neles operam. Laços de amizade serviram de subsídio a grandes alianças no passado e a efetivação do Foro da Comunidade dos Países de língua Portuguesa (CPLP) veio contribuir à aproximação crescente entre seus integrantes que possuem fortes laços culturais que os unem. Esses Estados também vislumbraram a possibilidade de estender essa cooperação pelo mar, uma vez que todos por eles são banhados e esse trabalho busca articular as possibilidades e dificuldades dessa cooperação em matéria de Segurança no ambiente marinho. Apresenta casos históricos dessa cooperação interestatal, os aspectos pertinentes no âmbito do Direito Internacional e as particularidades do caso brasileiro quanto às perspectivas de incremento nessa troca de experiências.

Palavras-Chave: CPLP, segurança, cooperação

ABSTRACT

The sea has always been an aggregator between people and nations, while many battles that took place on it, where reigned a particular logic of cooperation between all those who operate them. Many alliances and Organizations served as a subsidy to large alliances in the past and the effectiveness of the Forum of the Community of Portuguese Language Countries (CPLP) has contributed to the growing rapprochement between its members who have strong cultural ties that unite them. These States have also seen the possibility of extending such cooperation at sea, since all they are bathed and this work seeks to articulate the possibilities and difficulties of cooperation on security in the marine environment. This article presents historical cases of interstate cooperation, the relevant aspects in the context of international law and the particularities of the Brazilian case about the prospects for growth in this exchange at sea.

Keywords: CPLP, security, cooperation

1. INTRODUÇÃO

Em consequência das profundas transformações sociais, políticas e econômicas destes tempos iniciais do Terceiro Milênio, sobretudo, da velocidade com que os acontecimentos históricos se sucedem, vivemos um processo de integração entre os

* Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Ex-Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) no período de 1996 a 1999. É Professor Associado aposentado da UFRJ, Professor Adjunto aposentado da UERJ. Atualmente, é Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho e Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de Valença da Fundação Dom André Arcoverde.

** Capitão-de-Fragata, bacharel em Ciências Navais pela Escola Naval, e em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Mestre em Ciências Navais pela Escola de Guerra Naval (EGN), Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), doutorando em Direito Internacional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e, atualmente, é Chefe do Departamento de Análise Político-Estratégica da Escola de Guerra Naval.

Estados sem precedentes na história da Humanidade. O desenvolvimento dos transportes e, sobretudo, da informática, desencadeou o processo que o geógrafo inglês David Harvey chamou de *encolhimento do mundo*. Ao contrário do que aconteceu por ocasião da segunda onda de globalização, no século XVI, com as grandes descobertas marítimas, que alargaram os horizontes geopolíticos do mundo, a atual globalização, ao fundamentar-se, entre outros vetores, no efeito da compressão do espaço-tempo, promove uma retração desses horizontes por meio das redes virtuais transnacionais e, muito especialmente, pela velocidade e pela simultaneidade¹. Essa integração, decorrente das conquistas científicas e tecnológicas obtidas pela Humanidade nas décadas seguintes ao fim da Segunda Guerra Mundial, ao mesmo tempo em que propiciou melhores condições de vida ao ser humano, principalmente às populações das nações ricas, por outro lado, passou a exigir, de forma absoluta, meios para se construir a segurança em todas as suas expressões, e, além disso, recursos de toda a ordem para o combate ao terrorismo internacional, ao narcotráfico, ao contrabando de armas e ao crime globalizado. Esses fatores, aliados aos desdobramentos da política mundial a partir de 11 de setembro de 2001, provocaram o redimensionamento do conceito clássico de segurança, acentuando a necessidade do fortalecimento do poder militar dos Estados, para fazer frente, não somente aos antigos e persistentes conflitos, mas, também, aos novos desafios e ameaças. Tudo isso está a exigir processos e ações eficazes de segurança regional e global, que reforcem o sentimento de solidariedade humana e criem um forte compromisso com a democracia, com o desenvolvimento sustentável, e com a paz.

2. REFLEXÕES DO PASSADO E PERSPECTIVAS

Hoje, nenhum país, por mais poderoso que seja, tem condições de enfrentar, solitariamente, os problemas do tempo presente. Somente esforços coletivos, na direção do fortalecimento das instâncias internacionais multilaterais, podem avançar nos processos de superação dos obstáculos que agravam a instabilidade do sistema internacional contemporâneo. A Organização das Nações Unidas foi criada, em 1945, como continuidade, ampliação e institucionalização do intenso processo de cooperação que se desenvolveu entre os aliados durante a Segunda Guerra Mundial. Todavia, seus fundadores, transcendendo os objetivos da luta contra o nazifascismo, como indica o ex-

¹ Ver HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Loyola, 1992, pág.185-290

secretário-geral Kofi Annan, “dotaram a nova organização mundial de grandes ambições”,² ou seja, preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, assegurar o respeito aos direitos humanos e à autodeterminação dos povos, promover o desenvolvimento econômico, o progresso social e as relações amistosas entre as nações, enfim, construir a segurança coletiva e manter a paz internacional. A ONU vive hoje uma crise de legitimidade decorrente do fato de sua Carta ter sido estruturada considerando a realidade política, social, econômica e estratégica dos primeiros anos do pós-guerra, portanto, vários dos seus dispositivos não correspondem mais às necessidades dos tempos atuais. Como foi discutida, votada, e entrou em vigor há mais de sessenta anos, é natural que muitos dos seus mandamentos estejam hoje superados. Atualmente, as preocupações com a segurança mundial estão centradas em outros parâmetros, isto é, vão muito além do que dispõe a Carta. Em razão disso, urge a construção de um sistema multilateral sintonizado, de fato, com as realidades do sistema internacional contemporâneo, instrumentalizado para promover soluções comuns para desafios que são globais. Para tanto, será necessário efetivar a propalada reforma da Carta das Nações Unidas, para que essa Instituição possa, de fato, situar-se como um instrumento a serviço da segurança global. Nessa perspectiva, a reforma do Conselho de Segurança é urgente e absolutamente necessária, principalmente, em relação à sua composição, que deverá levar na devida conta, a forma como hoje se distribui o poder mundial. Apesar das limitações impostas pelos seus próprios membros, principalmente pelos Estados com assento permanente no Conselho de Segurança, nas questões relativas à segurança coletiva, as Nações Unidas promoveram uma verdadeira revolução no direito internacional mediante o processo de codificação desse direito empreendido por sua Comissão de Direito Internacional. Estamos, neste ano, comemorando um dos principais instrumentos internacionais resultante desse esforço, isto é, trinta anos da celebração da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Em uma série de brilhantes ensaios sobre a evolução da humanidade, escritos por ocasião do quadragésimo aniversário do fim da Segunda Guerra Mundial – 8 de maio de 1985 –, portanto seis anos antes do colapso da União Soviética, Norberto Elias, considerando, à época, a hipótese de vitória final dos Estados Unidos no conflito pela

² KOFI ANNAN. Dentro de uma liberdade mais ampla: momento de decisão nas Nações Unidas. *Política Externa*, São Paulo, v. 14, n. 2, set./nov. 2005, p. 8.

hegemonia mundial, que os dois impérios disputavam desde os primeiros dias do pós-guerra, vaticinava que, apesar do seu potencial militar, econômico e populacional, os Estados Unidos não teriam como impor uma *Pax americana*, ou seja, um Estado global unificado, governado a partir de um único centro e assumindo o papel de polícia mundial³. Pela forma como se manifesta atualmente a marcha da história, podemos assegurar que é procedente a antevisão do notável humanista. A concretização da *Pax Americana* tornou-se difícil pela forma como o sistema internacional se rearticulou após o colapso da União Soviética e nestes primeiros anos do século XXI, isto é, o processo se dá numa perspectiva de confronto ao unilateralismo, de formação de alianças anti-hegemônicas, que se expressam nos grupos integrados por potências regionais, como os Brics, o G-20 e, por sua vez, pela União Europeia.

3. A COOPERAÇÃO COMO FORTALECIMENTO COMPARTILHADO

Essas realidades vieram acelerar o curso das mudanças que, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, vêm repercutindo nas estruturas jurídicas internacionais e nas relações internacionais como um todo. A criação de dezenas de organizações internacionais intergovernamentais após a entrada em vigor da Carta das Nações Unidas constitui um dos principais elementos definidores do processo de universalização, democratização e efetividade do direito internacional, na medida em que, pelo associativismo entre Estados, torna-se possível a cooperação em todos os níveis entre os membros da organização internacional. Nesse quadro, é importante salientar o papel das organizações intergovernamentais especiais, como instrumentos imprescindíveis à cooperação entre seus membros. No contexto, devemos sublinhar a importância para os países de língua portuguesa da consolidação de sua iniciativa de unicidade pelos valores, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), instituição internacional que reúne os oito países que, na Europa, na América, na África e na Ásia, “vivem a língua portuguesa – nela se expressam, criam e amam –,” como disse o falecido escritor brasileiro, Jorge Amado⁴, ao saudar a constituição desse foro multilateral privilegiado, e nela buscam, pela cooperação, construir a paz e o desenvolvimento cultural, técnico-científico e político dos seus membros.

³ ELIAS, Norberto. *Condição Humana*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, S.A., 1985, p. 97.

⁴ AMADO, Jorge. Discurso na Assembléia de instituição da CPLP, 2007.

A iniciativa bem sucedida da constituição institucional da CPLP, com mais de uma década de avanços e estreita cooperação em vários níveis, tem se mostrado como importante instrumento de articulação de interesses comuns dos Estados de fala portuguesa. À matriz cultural expressa no idioma comum, no correr dos séculos, se juntariam os valores culturais locais, acontecimento formador das individualidades culturais de cada um dos países da CPLP. A Declaração constitutiva da referida Comunidade deixa transparente o propósito de reforçar a solidariedade e a cooperação com o fim de promover iniciativas de desenvolvimento econômico, social e político dos seus Povos e a afirmação da Língua Portuguesa, que é, hoje, o quinto idioma mais falado no mundo e terceiro no Ocidente, depois do inglês e do espanhol. É importante salientar o fato de que são amplas as possibilidades de cooperação no âmbito da CPLP, atividades que podem ser empreendidas não somente por meio do desenvolvimento de projetos nos mais variados campos – cultural, social, econômico, comercial, financeiro e técnico-científico, por intermédio das universidades, dos institutos técnico-científicos civis e militares dos Estados membros, ou em reuniões setoriais, como as dos Ministros de Defesa, e mesmo sub-setoriais como os Simpósios das Marinhas dos países integrantes da Comunidade. As diversas formas de incentivo à cooperação entre os Estados membros da CPLP são previstas estatutariamente, dentre as quais se destacam: a reafirmação e expansão da Língua Portuguesa como instrumento de comunicação e de trabalho nas organizações internacionais, medidas que facilitem a circulação de cidadãos dos Países Membros e, de forma abrangente, o alargamento de cooperação na área de concertação político-diplomática. Ou seja, há clara evidência daquilo que o Direito dos Tratados chama de “objeto” de uma convenção internacional, aqui entendido como seu núcleo fundante, sobre o qual se assentarão as ações e os acordos decorrentes.

Dessa forma, a cooperação fundamentada em laços culturais entre os Estados membros da CPLP torna-se o núcleo central da Declaração constitutiva. Já no seu preâmbulo, nossos governos buscaram ratificar o princípio do respeito à integridade territorial e da não ingerência nos assuntos internos de cada Estado, bem como a noção de plena soberania de cada um deles⁵.

⁵ Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, 17 de Julho de 1996, Pará. 3º. Disponível em: <<http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=48>>.

Mencionamos a realidade dos novos desafios que são impostos aos Estados em decorrência da natureza e das condições político-econômicas vigentes na atualidade. Entre os problemas graves que estão na mira das políticas de segurança dos Estados destacam-se as novas ameaças no mar. E não há necessidade de se afirmar a importância dessa situação para a segurança de todas as nações. O mar sempre foi e sempre será absolutamente fundamental para a Humanidade. No mar está a origem da vida. A pré-história e na proto-história corroboram a origem oceânica do homem. Por mirar nisso, cantou o poeta alemão Goethe:

Tudo surgiu da água,
Tudo é sustentado pela água;
Concede-nos, oceano, teu eterno reinar. ⁶

Como teatro de guerra, o mar está perenemente vinculado à trajetória da Humanidade, por ter sido palco de batalhas que mudaram os destinos de povos e civilizações, como a batalha naval de Salamina, na qual a vitória da armada grega decidiu a existência da civilização ocidental. Segundo o historiador militar Victor Davis Hanson, professor da Universidade Estadual da Califórnia, em seu livro “Por que o Ocidente Venceu”⁷, “uma derrota grega em Salamina teria garantido o fim da civilização ocidental e de toda sua peculiar instituição da liberdade”. A Jônia, as ilhas e o continente grego, bem como a Sicília e a Itália teriam sido ocupados e transformados em unidades políticas ocidentais do império persa e seriam governados por um sátrapa designado por Xerxes, o imperador que se intitulava governador do mundo. “Sem um continente grego livre, a singular cultura da polis teria se perdido e levado consigo os próprios valores da então jovem civilização ocidental”.

Desde os tempos imemoriais, dos navegadores minoicos e fenícios até os dias de hoje, como escreve Simon Winchester, em sua obra sobre o “Atlântico”,⁸ recentemente publicada, “exploração, colonização, guerra, peregrinação, pesca e comércio foram sempre as principais motivações das aventuras marítimas”. Dentre todos esses atributos do mar, diz ainda o citado autor, “duas realidades oceânicas se sobrepuseram a tudo o mais: os mares como fonte de alimento e como rota de comércio. Durante toda a história, nenhuma dessas duas realidades perdeu força, nem isso jamais há de ocorrer”. Por esse motivo, não podemos deixar de mencionar a importância do mar como fonte de

⁶ SHIMITT, Carl. Terra e mar: consideraciones sobre la historia universal. In: Carl Schmitt, Teólogo de la Política. Prólogo y selección de textos de Héctor Orestes Aguilar. México: Fondo de Cultura Económica, 2001, p. 348

⁷ HANSON, Victor Davis. *Por que o ocidente venceu*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p. 192.

⁸ WINCHESTER, Simon. *Atlântico*. São Paulo: Cia. das Letras, 2012. p. 237.

recursos fundamentais à segurança energética, sobretudo, petróleo e gás, e de minerais como estanho, fosfato, carbonatos bioclássicos, nódulos polimetálicos e as crostas cobaltíferas (níquel, cobre, cobalto e manganês), enfim, o mar como fonte de poder e domínio. Como atividade fundamental para a economia mundial, o transporte marítimo, cujos princípios operacionais, segundo o já citado Winchester, “quase não haviam mudado desde que os fenícios enchiam barcos com moluscos da púrpura em Mogador, há 3 mil anos, e os enviavam a Tiro”,⁹ tomou outro vulto a partir dos anos cinquenta, ocasião em que norte-americano Malcom MacLean, antigo caminhoneiro da Carolina do Norte, passou a acondicionar cargas em caixas de metal, que foram denominadas contêineres, em um petroleiro adaptado por ele para essa finalidade. Pois bem, o transporte marítimo de carga e passageiros, nos dias atuais, está ameaçado por ações ilícitas nos mares, como a pirataria nas costas da Somália, nos Golfos da Guiné e de Aden. Por outro lado, os oceanos estão, há muito, submetidos a uma crescente degradação ambiental. O Atlântico é o mais ameaçado, em razão de ser o mais explorado dentre todos. “Foi a primeira grande massa aquática a ser cruzada, e é, atualmente, sem dúvida a mais explorada – e a mais poluída”.¹⁰ Se não forem tomadas as medidas necessárias, de natureza global, para garantir a segurança do comércio marítimo, breve teremos as marinhas de guerra escoltando navios mercantes nos diversos mares, ao mesmo tempo em que as ameaças do terrorismo internacional exigirão, cada vez mais, a presença das forças navais do Estado no entorno das plataformas de petróleo. Tudo isso está a exigir a efetivação de uma “boa ordem no mar” (*good order at sea*), conforme registra Geoffrey Till, “professor da cátedra de *Maritime Studies* no *Defence Studies Department* do *King’s College* da Universidade de Londres, e analista dos reflexos da globalização na atividade marítima, citado por Osvaldo Peçanha Caninas, em artigo publicado na *Revista da Escola de Guerra Naval*, em 2009.¹¹

Há, hoje, um consenso entre os analistas internacionais sobre “novo Atlântico”, isto é, o também chamado “grande mar do Ocidente” deve ser visto em toda a sua extensão, pois, como diz o embaixador Roberto Abdenur, em recente artigo publicado no jornal “Folha de São Paulo”, edição de 21 de março de 2012:

⁹ WINCHESTER, p. 207

¹⁰ WINCHESTER, op. cit. p. 284

¹¹ Ver CANINAS, Osvaldo Peçanha. Pirataria Marítima Moderna: História, Situação Atual e Desafios. *Revista da Escola de Guerra Naval*, Rio de Janeiro, n. 14, 2009. p.101-122.

Cooperação em matéria de Defesa no âmbito da CPLP

(...) já não faz sentido pensar-se no Atlântico Norte como sendo a principal área do oceano. Por demasiado tempo, a ideia de Atlântico tem sido identificada com os vínculos estratégicos entre os Estados Unidos e a Europa, como a chamada Aliança Atlântica e sua expressão mais forte, a OTAN – A aliança militar entre os EUA e a maior parte dos países da Europa.

Atualmente, o Atlântico Sul, em razão do dinamismo econômico dos Estados por ele banhados e dos processos de integração em pleno desenvolvimento no seu entorno, MERCOSUL, UNASUL, CPLP, adquire largo destaque econômico e estratégico, principalmente por se constituir em uma das mais importantes regiões petrolíferas do mundo – Bacia de Campos e o Pré-Sal no Brasil, Cabinda em Angola e o Golfo da Guiné. Da mesma forma, em outros mares, como o de Timor, e oceanos – Índico e Pacífico – os Estados por eles banhados não mais admitem em seus contornos geopolíticos “áreas de influência” de outrora.

No âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa urge ampliar as formas e os processos de integração e complementaridade entre seus Membros, nos termos dos dispositivos estatutários da Comunidade, dos acordos em vigor celebrados entre os Estados Partes da Comunidade e, especialmente, conforme a legislação interna de cada Estado Membro. Contudo, apesar da cooperação já existente em diversas áreas, e da necessidade de ampliar as condições de segurança dos Estados costeiros integrantes da CPLP, em relação ao Brasil, por força dos dispositivos legais que norteiam a segurança nacional, o Brasil não pode adotar medidas de integração e cooperação consubstanciadas em ações efetivas de cunho estratégico ou de defesa, como o emprego conjunto de meios navais e aéreos para controlar águas jurisdicionais e a Zona Econômica Exclusiva de cada um dos próprios Estados Membros da CPLP. Tal iniciativa não encontraria suporte jurídico nos princípios jurídicos sob os quais se fundamentam as finalidades da Comunidade e, muito especialmente, na legislação brasileira pertinente.

Ainda que os Estatutos da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa prevejam em seu artigo 3º, alínea b, o objetivo de “cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura (...)”¹², dentre outros, tais estatutos devem refletir os objetivos primeiros da Declaração constitutiva da CPLP. Logo, parecem expandir possibilidades de troca de experiências, de cooperação técnica, de formação de pessoal em todos os níveis, inclusive no âmbito de defesa e

¹² Disponível em: <<http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=49>>.

segurança, além de informações que possam ajudar a consolidar os laços que nos unem. Dentro dessa perspectiva, inúmeras oportunidades se abrem.

Como sabemos, no correr das últimas décadas do século passado e, de forma menos acentuada, nos dias atuais, discute-se ainda sobre a superação do Estado, diante dos desafios que se lhe opõem os novos atores políticos que operam na cena internacional, como as organizações internacionais supranacionais, intergovernamentais e não governamentais, grandes corporações transnacionais, grupos ideológicos, religiões beligerantes, grupo de pressão e de interesse internacionais, que tiraram do Estado a exclusividade da ação no sistema internacional. O Estado não perdeu importância, apenas a exclusividade como ator político e sujeito de direito na ordem pública internacional¹³. O Estado faz a guerra, celebra a paz, institui organismos internacionais, e isto basta para demonstrar sua permanência e importância. Sendo uma instituição histórica, ele se transforma, conforme a marcha dos acontecimentos, que, quase sempre, são por ele criados e decididos. O Estado, por ser soberano, no exercício da autonomia da vontade, pode, se for do seu interesse, compartilhar soberania, como acontece quando é parte de uma organização supranacional, como a União Europeia. A história serve-me para demonstrar que ações multinacionais (ou mesmo individuais) de cunho de cessão de soberania têm sido tão especiais, mesmo para a constituição de alianças militares, que têm sido objeto de tratados específicos; como foram os casos do já extinto Pacto de Varsóvia e, da ainda vigente Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Tais iniciativas são de extrema relevância estratégica para os países que as buscam. Contudo, o compartilhamento de soberania em determinadas situações, não quer dizer perda de poder, como leciona Antonio Cassese, professor de direito internacional da Universidade de Florença e ex-presidente do Tribunal Internacional *Ad Hoc* para a ex-Iugoslávia:

(...) “não nos deixemos sensibilizar pelas lamentações daqueles que proclamam que a soberania dos Estados está definhando ou já está quase extinta, nem vamos nos entusiasmar com os gritos de alegria dos que exultam por esse pretense enfraquecimento da soberania. O Estado soberano ainda continua vigoroso; ele ainda é uma espécie de Deus imortal; ele ainda tem em suas mãos a espada e não tem nenhuma intenção de entregá-la às instituições internacionais”.¹⁴

¹³ NOVAES, Aduato. A crise do Estado-Nação. 2006. p. 142

¹⁴ CASSESE, Antonio; DELMAS-MARTY, Mireille. *Crimes Internacionais e Jurisdições Internacionais*. Barueri, SP: Manole, 2004. p. 9.

Cooperação em matéria de Defesa no âmbito da CPLP

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa é, sem dúvida, um dos foros internacionais mais importantes para os países que a compõem. Como já foi dito, a cooperação entre seus Estados Membros pode se dar em uma gama variada de temas. Entretanto, por estar limitado pela Constituição Federal e por leis específicas, não pode compartilhar sua soberania em matéria de segurança nacional e nem enviar forças para qualquer atividade permanente no exterior, sem mandato das Nações Unidas, organismo internacional efetivamente criado para zelar pela paz e segurança internacionais e que, mesmo no mar, ou tem instituído operações específicas (como é o caso da Força-Tarefa Multinacional da UNIFIL, auxiliando o Líbano a preservar sua segurança marítima) ou autorizado que outros organismos internacionais constituídos sobre pilares de defesa e segurança, como exemplo, volto a citar a OTAN, operem no auxílio à garantia da segurança marítima, como atualmente ocorre na costa oriental africana. Certamente, este não foi o ponto de partida da constituição da CPLP, mas nada impede que seus poderes soberanos optem por acordarem nesse sentido, no caso de suas legislações nacionais assim o permitirem. No caso brasileiro, além da citada restrição por força de dispositivos constitucionais, a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, dispõe de forma clara e objetiva, em seu artigo 1º, que o Presidente da República pode, sem consultar o Congresso Nacional, autorizar apenas o trânsito de forças estrangeiras no território nacional, ao mesmo tempo em que não prevê a possibilidade do emprego de forças armadas de outros Estados no patrulhamento ou em qualquer outra forma de ação permanente, tipicamente de Defesa, nas águas jurisdicionais e na Zona Econômica Exclusiva brasileiras.

Em 10 de setembro de 2010, o então Ministro da Defesa do Brasil, Nelson Jobim, em palestra proferida no Encerramento da Conferência Internacional - “O Futuro da Comunidade Transatlântica”, no Instituto de Defesa Nacional, em Lisboa, acentuou a opção do Brasil em manter *reservas a iniciativas que procurem, de alguma forma, associar o "Norte do Atlântico" ao "Sul do Atlântico", área geoestratégica de interesse vital para o Brasil. As questões de segurança relacionadas às duas metades desse oceano são notoriamente distintas.*¹⁵ Na mesma ocasião, teria reafirmado que iniciativas que procurassem transpor conceitos de alianças militares “daquela” região ao contexto pacífico e colaborativo “dessa” região mereceriam ressalvas, do ponto de vista brasileiro. Nessa mesma linha, o Ministro da Defesa, Embaixador Celso Amorim, por

¹⁵ JOBIM, Nelson A. Palestra proferida por ocasião do encerramento da Conferência Internacional - “O Futuro da Comunidade Transatlântica”. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional - 10.09.2010). Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/2010/mes09/o_futuro_da_comunidade.pdf>

ocasião da Aula Magna de abertura dos Cursos de Altos Estudos das Escolas das Três Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra, voltou a ratificar a opção brasileira de não se imiscuir em assuntos de Defesa que são privativos de cada país, sem, contudo, afirmar nossa perene intenção de cooperação. Disse o Ministro:

Um país democrático e pacífico deve adotar em sua política de defesa, sobretudo em relação aos vizinhos, um forte componente de cooperação, com vistas a obter, conjuntamente com eles, ganhos que não poderiam ser auferidos por meio de ações isoladas.¹⁶

Acrescentou, ainda, que, por imperativo da soberania nacional, e pelo que dispõe a legislação brasileira em vigor, *a nossa defesa não é delegável*¹⁷, coerente com a já arraigada posição brasileira manifestada por ocasião do depósito do instrumento de ratificação pelo Governo brasileiro da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Em 22 de dezembro de 1988, o Brasil apresentou a seguinte Declaração Interpretativa:

I) o Governo brasileiro entende que as disposições do Art. 301, que proíbem “qualquer ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outro modo incompatível com os princípios de direito internacional contidos na Carta das Nações Unidas”, se aplicam, em particular, às áreas marítimas sob a soberania ou a jurisdição do Estado costeiro;

Assim, resta expressa a opção brasileira pelo respeito à discricionariedade de cada Estado em preservar sua soberania em suas águas jurisdicionais. Portanto, por coerência com o entendimento brasileiro de não permitir que outros países operem suas Forças Armadas em nossas águas, para cumprir tarefas típicas de Defesa que nos são afetas, torna-se evidente, perante a comunidade internacional, que essa seja sua postura perante os demais países.

REFERÊNCIAS:

ABDENUR, Roberto. O grande mar do Ocidente. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 de março de 2012.

CANINAS, Osvaldo Peçanha. *Pirataria Marítima Moderna: História, Situação Atual e*

¹⁶ AMORIM, Celso, *Aula Magna de abertura do ano letivo de 2012 dos Cursos de Altos Estudos das três Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra*, proferida na Escola de Guerra Naval, em 09 mar. 2012. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes03/esg_marco_2012.pdf>.

¹⁷ *Idem*

Cooperação em matéria de Defesa no âmbito da CPLP

Desafios. *Revista da Escola de Guerra Naval*, Rio de Janeiro, n. 14, 2009.

CASSESE, Antonio; DELMAS-MARTY, Mireille. *Crimes Internacionais e Jurisdições Internacionais*. Barueri, SP: Manole, 2004.

DECLARAÇÃO Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. *CPLP*, 17 Julho 1996. Disponível em: <<http://www.cplp.org/Admin/Public/DWSDownload.aspx?File=%2fFiles%2fFiler%2fcplp%2fDocumentos+Base%2fDeclara%ef%bf%bd%ef%bf%bdoConstitutivaCPLP.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2010.

ESTATUTOS. *CPLP*, 02 de nov. 2007, Disponível em: <<http://www.cplp.org/Default.aspx?ID=49>>. Acesso em: 18 ago. 2010.

ELIAS, Norberto. *Condição Humana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1985.

HANSON, Victor Davis. *Por que o ocidente venceu*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Loyola, 1992.

JOBIM, Nelson A. Palestra proferida por ocasião do encerramento da Conferência Internacional - “*O Futuro da Comunidade Transatlântica*”. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, 10 set. 2010. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/2010/mes09/o_futuro_da_comunidade.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2011.

KOFI ANNAN. Dentro de uma liberdade mais ampla: momento de decisão nas Nações Unidas. *Política Externa*, São Paulo, v. 14, n. 2, set./nov. 2005.

NOVAES, Adauto. *A crise do Estado-Nação*. Rio de Janeiro: Del Rey, 2006

SHIMITT, Carl. Terra e Mar: consideraciones sobre la historia universal. In: Carl Schmitt, Teólogo de la Política. Prólogo y selección de textos de Héctor Orestes Aguilar. México: Fondo de Cultura Económica, 2001

WINCHESTER, Simon. *Atlântico*. São Paulo: Cia. das Letras, 2012

Recebido em: 31/05/2012

Aceito em: 18/07/2012